GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/5/2002, publicado no DODF de 23/5/2002, p. 5.

Parecer n° 90/2002-CEDF Processo n° 030.002008/2002 Interessado: **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**

 Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior por meio de exames.

HISTÓRICO - Isnard Montenegro de Queiroz Neto, brasileiro, solicita declaração de equivalência dos exames realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Isnard Montenegro de Queiroz Neto, por meio de exames de equivalência da escola média prestados junto ao "Instituto San Jose Del Carmen", em Tegucigalpa, Francisco Morazán - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de maio de 2002

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14.5.2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal